



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

CONTRATO 001
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO
ALIANCA)
CNPJ: 30.673.213/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
DATA DE ABERTURA: 13/12/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06.0611.0001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 01.0301.015/2024

ID CONTRATAÇÃO N.º PE015/2024
ID CONTRATO N.º 01.03012025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR LUIZ ROCHA E A EMPRESA
**A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO
POSTO ALIANCA)** CNPJ:
30.673.213/0001-45.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO inscrita no CNPJ nº 01.578.544/0001-33, com sede na Praça João Gonçalves, S/N, – Centro, Governador Luiz Rocha/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. RUAN WESLEY COSTA SOUSA, e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), inscrita no CNPJ n.º : 30.673.213/0001-45, com sede na RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 06.0611.0001/2024, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
2	Diesel s10	lts	31.500	R\$ 6,02	R\$ 189.630,00
3	Gasolina comum	lts	28.000	R\$ 6,13	R\$ 171.640,00
TOTAL					R\$ 361.270,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 361.270,00 (trezentos e sessenta e um mil e duzentos e setenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.1.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0005.2003.0000 MANUTENÇÃO DOS SERV SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tuntum para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

GOVERNADOR LUIZ ROCHA (MA), 03 de janeiro de 2025.

RUAN WESLEY COSTA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

A PAULA BARBOSA

QUEIROZ:30673213000145

Assinado de forma digital por A PAULA
BARBOSA QUEIROZ:30673213000145

A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA)

CNPJ: 30.673.213/0001-45

Representante Legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10

SOCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluzrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

Nome _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
DATA DE ABERTURA: 13/12/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0611.0001/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA, CNPJ: 01.578.554/0001-33 - PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/N – CENTRO, CEP: 65.795.000 – GOVERNADOR LUIZ ROCHA -MA

REPRESENTANTE: RUAN WESLEY COSTA SOUSA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

DATA: 03/01/2025

CONTRATADO:

A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA)
CNPJ: 30.673.213/0001-45
ENDEREÇO: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO
LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 361.270,00 (trezentos e sessenta e um mil e duzentos e setenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, com sede no endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 361.270,00 (trezentos e sessenta e um mil e duzentos e setenta reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** RUAN WESLEY COSTA SOUSA - **CONTRATANTE.** A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45 Representante legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10- **CONTRATADA.** RUAN WESLEY COSTA SOUSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025 | VOLUME IV | Nº 0450 | ISSN 2966-0602

Testemunha:

RG

Edeval Silva Batista
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, com sede no endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 361.270,00 (trezentos e sessenta e um mil e duzentos e setenta reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** RUAN WESLEY COSTA SOUSA - **CONTRATANTE.** A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45 Representante legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10- **CONTRATADA.** RUAN WESLEY COSTA SOUSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, com sede no endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 212.625,00 (duzentos e doze mil e seiscentos e vinte e cinco reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA - **CONTRATANTE.** A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45 Representante legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10- **CONTRATADA.** Maria Ocilma Fernandes De Oliveira – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, com sede no endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 42.525,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** FRANCILENE DOS ANJOS SILVA DE OLIVEIRA - **CONTRATANTE.** A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45 Representante legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10- **CONTRATADA.** FRANCILENE DOS ANJOS SILVA DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, com sede no endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 212.625,00 (duzentos e doze mil e seiscentos e vinte e cinco reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - **CONTRATANTE.** A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45 Representante legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10- **CONTRATADA.** VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.



Assinado eletronicamente por: Jose Orlanildo Soares De Oliveira
CPF: ***.108.743-** em 21/05/2025 06:00:07

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha
CNPJ: 01.578.554/0001-33

<https://governadorluizrocha.ma.gov.br>
Página 18/46



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
DATA DE ABERTURA: 13/12/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0611.0001/2024

ORDEM DE FORNECIMENTO

Governador Luiz Rocha – MA, em 03 de janeiro de 2025

À EMPRESA:

A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA)
CNPJ: 30.673.213/0001-45
ENDEREÇO: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO
LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000

Pela presente ordem, fica a empresa **A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA)** CNPJ nº **30.673.213/0001-45**, Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação e **Contrato Administrativo de fornecimento Nº 01.0301.015/2024**, consoante dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, autorizada execução imediata do Fornecimento dos materiais, registre-se que a entrega deverá ser de acordo com as solicitações contratante, o que engloba fornecimento parcelado, podendo ser mensal, quinzenal ou semanal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
2	Diesel s10	lts	31.500	R\$ 6,02	R\$ 189.630,00
3	Gasolina comum	lts	28.000	R\$ 6,13	R\$ 171.640,00
TOTAL					R\$ 361.270,00

Atenciosamente,



RUAN WESLEY COSTA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

CONTRATO 002
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO
ALIANCA)
CNPJ: 30.673.213/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
DATA DE ABERTURA: 13/12/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0611.0001/2024

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

CONTRATO Nº 02.0301.015/2024

ID CONTRATAÇÃO Nº PE015/2024
ID CONTRATO Nº 02.03012025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR LUIZ ROCHA E A EMPRESA:
A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO
POSTO ALIANCA) CNPJ:
30.673.213/0001-45.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DO MARANHÃO, através do FUNDEB inscrito no CNPJ nº 06.092.396/0001-20, com sede na Praça João Gonçalves, S/N, – Centro, Governador Luiz Rocha/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Sr.ª. MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA, e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA) , inscrita no CNPJ n.º: 30.673.213/0001-45, com sede na RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 06.0611.0001/2024, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: gov.luiyrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

FUNDEB

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	Diesel s10	lts	17.500	R\$ 6,02	R\$ 105.350,00
3	Gasolina comum	lts	17.500	R\$ 6,13	R\$ 107.275,00
TOTAL					R\$ 212.625,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 212.625,00 (duzentos e doze mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- viii) **Multa**:
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluisrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.1.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

FUNDEB - 30%

12.361.0030.2019.0000 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 30%

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

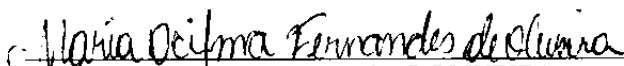
16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tuntum para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

GOVERNADOR LUIZ ROCHA (MA), 03 de janeiro de 2025.



MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

A PAULA BARBOSA
QUEIROZ:30673213000145

Assinado de forma digital por A PAULA
BARBOSA QUEIROZ:30673213000145

A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA)

CNPJ: 30.673.213/0001-45

Representante Legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10

SOCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
DATA DE ABERTURA: 13/12/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0611.0001/2024

CONTRATANTE: FUNDEB DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA, CNPJ: 01.578.554/0001-33 - PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/N – CENTRO, CEP: 65.795.000 – GOVERNADOR LUIZ ROCHA -MA

REPRESENTANTE: MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

DATA: 03/01/2025

CONTRATADO:

A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA)
CNPJ: 30.673.213/0001-45
ENDEREÇO: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO
LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 212.625,00 (duzentos e doze mil e seiscentos e vinte e cinco reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, com sede no endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 212.625,00 (duzentos e doze mil e seiscentos e vinte e cinco reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA - **CONTRATANTE.** A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45 Representante legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10- **CONTRATADA.** Maria Ocilma Fernandes De Oliveira – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025 | VOLUME IV | Nº 0450 | ISSN 2966-0602

Testemunha:

RG

Edeval Silva Batista
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, com sede no endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 361.270,00 (trezentos e sessenta e um mil e duzentos e setenta reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** RUAN WESLEY COSTA SOUSA - **CONTRATANTE.** A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45 Representante legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10- **CONTRATADA.** RUAN WESLEY COSTA SOUSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, com sede no endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 212.625,00 (duzentos e doze mil e seiscentos e vinte e cinco reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA - **CONTRATANTE.** A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45 Representante legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10- **CONTRATADA.** Maria Ocilma Fernandes De Oliveira – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, com sede no endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 42.525,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** FRANCILENE DOS ANJOS SILVA DE OLIVEIRA - **CONTRATANTE.** A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45 Representante legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10- **CONTRATADA.** FRANCILENE DOS ANJOS SILVA DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, com sede no endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 212.625,00 (duzentos e doze mil e seiscentos e vinte e cinco reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - **CONTRATANTE.** A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45 Representante legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10- **CONTRATADA.** VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.



Assinado eletronicamente por: Jose Orlanildo Soares De Oliveira
CPF: ***.108.743.-** em 21/05/2025 06:00:07

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha
CNPJ: 01.578.554/0001-33
<https://governadorluizrocha.ma.gov.br>
Página 18/46



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
DATA DE ABERTURA: 13/12/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0611.0001/2024

ORDEM DE FORNECIMENTO

Governador Luiz Rocha – MA, em 03 de janeiro de 2025

À EMPRESA:

A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA)
CNPJ: 30.673.213/0001-45
ENDEREÇO: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO
LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000

Pela presente ordem, fica a empresa **A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA)** CNPJ nº 30.673.213/0001-45, Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação e **Contrato Administrativo de fornecimento Nº 02.0301.015/2024**, consoante dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, autorizada execução imediata do Fornecimento dos materiais, registre-se que a entrega deverá ser de acordo com as solicitações contratante, o que engloba fornecimento parcelado, podendo ser mensal, quinzenal ou semanal.

FUNDEB

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	Diesel s10	lts	17.500	R\$ 6,02	R\$ 105.350,00
3	Gasolina comum	lts	17.500	R\$ 6,13	R\$ 107.275,00
TOTAL					R\$ 212.625,00

Atenciosamente,


MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

CONTRATO 003
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO
ALIANCA)
CNPJ: 30.673.213/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
DATA DE ABERTURA: 13/12/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06.0611.0001/2024



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO N.º 03.0301.015/2024

ID CONTRATAÇÃO N.º PE015/2024
ID CONTRATO N.º 03.03012025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR LUIZ ROCHA E A EMPRESA:
**A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO
POSTO ALIANCA) CNPJ:
30.673.213/0001-45.**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DO MARANHÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrito no CNPJ nº 21.275.783/0001-96, com sede na Praça João Gonçalves, S/N, – Centro, Governador Luiz Rocha/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social Sr.^a FRANCILENE DOS ANJOS SILVA DE OLIVEIRA, e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), inscrita no CNPJ n.º: 30.673.213/0001-45, com sede na RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 06.0611.0001/2024, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	Diesel s10	lts	3.500	R\$ 6,02	R\$ 21.070,00
3	Gasolina comum	lts	3.500	R\$ 6,13	R\$ 21.455,00
TOTAL					R\$ 42.525,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 42.525,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluzrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- q) der causa à inexecução parcial do contrato;
- r) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- s) der causa à inexecução total do contrato;
- t) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- u) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- v) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- w) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- ix) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- x) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- xi) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- xii) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- k) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- l) as peculiaridades do caso concreto;
- m) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- n) os danos que dela provierem para o Contratante;
- o) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.1.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0017.2056.0000 MANUTENCAO GERAL DO FMAS
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

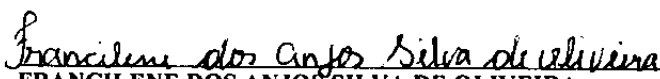
16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tuntum para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

GOVERNADOR LUIZ ROCHA (MA), 03 de janeiro de 2025.


FRANCILENE DOS ANJOS SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

A PAULA BARBOSA

QUEIROZ:30673213000145

Assinado de forma digital por A PAULA
BARBOSA QUEIROZ:30673213000145

A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA)

CNPJ: 30.673.213/0001-45

Representante Legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10

SOCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
DATA DE ABERTURA: 13/12/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0611.0001/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA, CNPJ: 01.578.554/0001-33 - PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/N – CENTRO, CEP: 65.795.000 – GOVERNADOR LUIZ ROCHA -MA

REPRESENTANTE: FRANCILENE DOS ANJOS SILVA DE OLIVEIRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

DATA: 03/01/2025

CONTRATADO:

A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA)
CNPJ: 30.673.213/0001-45
ENDEREÇO: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO
LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 42.525,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, com sede no endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 42.525,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** FRANCILENE DOS ANJOS SILVA DE OLIVEIRA - **CONTRATANTE**. A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45 Representante legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10- **CONTRATADA**. FRANCILENE DOS ANJOS SILVA DE OLIVEIRA- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha
Instruído pela lei municipal Nº 236/2023
EXECUTIVO

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025 | VOLUME IV | Nº 0450 | ISSN 2966-0602

Testemunha:

RG

Edeval Silva Batista
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, com sede no endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 361.270,00 (trezentos e sessenta e um mil e duzentos e setenta reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** RUAN WESLEY COSTA SOUSA - **CONTRATANTE.** A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ: 30.673.213/0001-45 Representante legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10- **CONTRATADA.** RUAN WESLEY COSTA SOUSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, com sede no endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 212.625,00 (duzentos e doze mil e seiscentos e vinte e cinco reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA - **CONTRATANTE.** A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ: 30.673.213/0001-45 Representante legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10- **CONTRATADA.** Maria Ocilma Fernandes De Oliveira – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, com sede no endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 42.525,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** FRANCILENE DOS ANJOS SILVA DE OLIVEIRA - **CONTRATANTE.** A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ: 30.673.213/0001-45 Representante legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10- **CONTRATADA.** FRANCILENE DOS ANJOS SILVA DE OLIVEIRA– SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, com sede no endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 212.625,00 (duzentos e doze mil e seiscentos e vinte e cinco reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - **CONTRATANTE.** A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ: 30.673.213/0001-45 Representante legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10- **CONTRATADA.** VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.



Assinado eletronicamente por: Jose Orlanildo Soares De Oliveira
CPF: ***.108.743-** em 21/05/2025 06:00:07



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
DATA DE ABERTURA: 13/12/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0611.0001/2024

ORDEM DE FORNECIMENTO

Governador Luiz Rocha – MA, em 03 de janeiro de 2025

À EMPRESA:

A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA)
CNPJ: 30.673.213/0001-45
ENDEREÇO: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO
LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000

Pela presente ordem, fica a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA) CNPJ nº 30.673.213/0001-45, Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação e Contrato Administrativo de fornecimento Nº 03.0301.015/2024, consoante dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, autorizada execução imediata do Fornecimento dos materiais, registre-se que a entrega deverá ser de acordo com as solicitações contratante, o que engloba fornecimento parcelado, podendo ser mensal, quinzenal ou semanal.

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	Diesel s10	lts	3.500	R\$ 6,02	R\$ 21.070,00
3	Gasolina comum	lts	3.500	R\$ 6,13	R\$ 21.455,00
TOTAL					R\$ 42.525,00

Atenciosamente,

Francilene dos Anjos Silva de Oliveira
FRANCILENE DOS ANJOS SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

CONTRATO 004
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO
ALIANCA)
CNPJ: 30.673.213/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
DATA DE ABERTURA: 13/12/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06.0611.0001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N.º 04.0301.015/2024

ID CONTRATAÇÃO N.º PE015/2024
ID CONTRATO N.º 04.03012025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR LUIZ ROCHA E A EMPRESA:
A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO
POSTO ALIANCA) CNPJ:
30.673.213/0001-45.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DO MARANHÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ nº 11.386.348/0001-85, com sede na Praça João Gonçalves, S/N, – Centro, Governador Luiz Rocha/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Sr.ª VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), inscrita no CNPJ n.º: 30.673.213/0001-45, com sede na RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 06.0611.0001/2024, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	Diesel s10	lts	17.500	R\$ 6,02	R\$ 105.350,00
3	Gasolina comum	lts	17.500	R\$ 6,13	R\$ 107.275,00
TOTAL					R\$ 212.625,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 212.625,00 (duzentos e doze mil e seiscentos e vinte cinco reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- y) der causa à inexecução parcial do contrato;
- z) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- aa) der causa à inexecução total do contrato;
- bb) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- cc) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- dd) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- ee) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- ff) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- xiii) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- xiv) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- xv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- xvi) **Multa**:
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- p) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- q) as peculiaridades do caso concreto;
- r) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- s) os danos que dela provierem para o Contratante;
- t) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.1.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.0020.2008.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

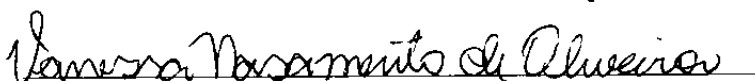
16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tuntum para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

GOVERNADOR LUIZ ROCHA (MA), 03 de janeiro de 2025.



VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

A PAULA BARBOSA
QUEIROZ:30673213000145

Assinado de forma digital por A PAULA
BARBOSA QUEIROZ:30673213000145

A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA)
CNPJ: 30.673.213/0001-45

Representante Legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10
SOCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
DATA DE ABERTURA: 13/12/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0611.0001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA,
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/N – CENTRO, CEP: 65.795.000
– GOVERNADOR LUIZ ROCHA -MA

REPRESENTANTE: VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

DATA: 03/01/2025

CONTRATADO:

A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA)
CNPJ: 30.673.213/0001-45
ENDEREÇO: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO
LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 212.625,00 (duzentos e doze mil e seiscentos e vinte cinco reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluzrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, com sede no endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 212.625,00 (duzentos e doze mil e seiscentos e vinte cinco reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - **CONTRATANTE.** A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45 Representante legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10- **CONTRATADA.** VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha
Instruído pela lei municipal Nº 236/2023
EXECUTIVO

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025 | VOLUME IV | Nº 0450 | ISSN 2966-0602

Testemunha:

RG

Edeval Silva Batista
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, com sede no endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 361.270,00 (trezentos e sessenta e um mil e duzentos e setenta reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** RUAN WESLEY COSTA SOUSA - **CONTRATANTE.** A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ: 30.673.213/0001-45 Representante legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10- **CONTRATADA.** RUAN WESLEY COSTA SOUSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, com sede no endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 212.625,00 (duzentos e doze mil e seiscentos e vinte e cinco reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA - **CONTRATANTE.** A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ: 30.673.213/0001-45 Representante legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10- **CONTRATADA.** Maria Ocilma Fernandes De Oliveira – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, com sede no endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 42.525,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** FRANCILENE DOS ANJOS SILVA DE OLIVEIRA - **CONTRATANTE.** A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ: 30.673.213/0001-45 Representante legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10- **CONTRATADA.** FRANCILENE DOS ANJOS SILVA DE OLIVEIRA– SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, com sede no endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 212.625,00 (duzentos e doze mil e seiscentos e vinte e cinco reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - **CONTRATANTE.** A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ: 30.673.213/0001-45 Representante legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10- **CONTRATADA.** VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.



Assinado eletronicamente por: Jose Orlanildo Soares De Oliveira
CPF: ***.108.743-** em 21/05/2025 06:00:07



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
DATA DE ABERTURA: 13/12/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0611.0001/2024

ORDEM DE FORNECIMENTO

Governador Luiz Rocha – MA, em 03 de janeiro de 2025

À EMPRESA:

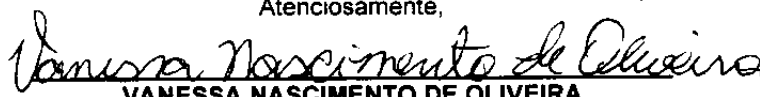
A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA)
CNPJ: 30.673.213/0001-45
ENDEREÇO: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO
LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000

Pela presente ordem, fica a empresa **A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA)** CNPJ nº 30.673.213/0001-45, Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação e **Contrato Administrativo de fornecimento Nº 04.0301.015/2024**, consoante dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, autorizada execução imediata do Fornecimento dos materiais, registre-se que a entrega deverá ser de acordo com as solicitações contratante, o que engloba fornecimento parcelado, podendo ser mensal, quinzenal ou semanal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	Diesel s10	lts	17.500	R\$ 6,02	R\$ 105.350,00
3	Gasolina comum	lts	17.500	R\$ 6,13	R\$ 107.275,00
TOTAL					R\$ 212.625,00

Atenciosamente,


VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

CONTRATO 005
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO
ALIANCA)
CNPJ: 30.673.213/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
DATA DE ABERTURA: 13/12/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0611.0001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATO Nº 05.0301.015/2024

ID CONTRATAÇÃO Nº PE015/2024
ID CONTRATO Nº 05.03012025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR LUIZ ROCHA E A EMPRESA:
A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO
POSTO ALIANCA) CNPJ:
30.673.213/0001-45.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DO MARANHÃO, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA inscrito no CNPJ nº 01.578.554/0001-33, com sede na Praça João Gonçalves, S/N, – Centro, Governador Luiz Rocha/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretário Municipal Sr. HEITOR MENESES DE OLIVEIRA, e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA) , inscrita no CNPJ n.º: 30.673.213/0001-45, com sede na RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 06.0611.0001/2024, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	Diesel s10	lts	21.000	R\$ 6,02	R\$ 126.420,00
3	Gasolina comum	lts	14.000	R\$ 6,13	R\$ 85.820,00
TOTAL					R\$ 212.240,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 212.240,00 (duzentos e doze mil e duzentos e quarentas reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha - MA

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- gg) der causa à inexecução parcial do contrato;
- hh) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- ii) der causa à inexecução total do contrato;
- jj) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- kk) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- ll) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- mm) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- nn) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

xvii) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

xviii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

xix) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

xx) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- u) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- v) as peculiaridades do caso concreto;
- w) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- x) os danos que dela provierem para o Contratante;
- y) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.1.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA
15.451.0040.2040.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS / FEP –
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tuntum para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

GOVERNADOR LUIZ ROCHA (MA), 03 de janeiro de 2025.


HEITOR MENESES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

A PAULA BARBOSA

QUEIROZ:30673213000145

Assinado de forma digital por A PAULA
BARBOSA QUEIROZ:30673213000145

A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA)

CNPJ: 30.673.213/0001-45

Representante Legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10

SOCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
DATA DE ABERTURA: 13/12/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0611.0001/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA –
MA, CNPJ: 01.578.554/0001-33 - PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/N – CENTRO, CEP:
65.795.000 – GOVERNADOR LUIZ ROCHA -MA

REPRESENTANTE: HEITOR MENESES DE OLIVEIRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados
do petróleo para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DATA: 03/01/2025

CONTRATADO:

A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA)
CNPJ: 30.673.213/0001-45
ENDEREÇO: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO
LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 212.240,00 (duzentos e doze mil e duzentos e
quarentas reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, com sede no endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Secretaria Municipal de Infraestrutura. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 212.240,00 (duzentos e doze mil e duzentos e quarentas reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** HEITOR MENESES DE OLIVEIRA - **CONTRATANTE.** A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA), CNPJ: 30.673.213/0001-45 Representante legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10- **CONTRATADA.** HEITOR MENESES DE OLIVEIRA- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha
Instruído pela lei municipal Nº 236/2023
EXECUTIVO

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025 | VOLUME IV | Nº 0450 | ISSN 2966-0602

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e a empresa A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ: 30.673.213/0001-45, com sede no endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO, LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Secretaria Municipal de Infraestrutura. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 212.240,00 (duzentos e doze mil e duzentos e quarentas reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** HEITOR MENESES DE OLIVEIRA - **CONTRATANTE.** A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), CNPJ: 30.673.213/0001-45 Representante legal: ANA PAULA BARBOSA QUEIROZ, CPF nº 057.053.723-10- **CONTRATADA.** HEITOR MENESES DE OLIVEIRA- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa C. S. C. BRANCO – ME (POSTO ATRAÇÃO), CNPJ: 23.299.543/0001-57, com sede no endereço: RUA ALTO DA CRUZ, Nº 44 – CENTRO, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA – CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 185.850,00 (cento e oitenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** RUAN WESLEY COSTA SOUSA - **CONTRATANTE.** C. S. C. BRANCO – ME (POSTO ATRAÇÃO), CNPJ: 23.299.543/0001-57 Representante legal: CAROLINE SILVA CASTELO BRANCO, CPF nº 060.528.923-90- **CONTRATADA.** RUAN WESLEY COSTA SOUSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB e a empresa C. S. C. BRANCO – ME (POSTO ATRAÇÃO), CNPJ: 23.299.543/0001-57, com sede no endereço: RUA ALTO DA CRUZ, Nº 44 – CENTRO, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA – CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 103.250,00 (cento e três mil e duzentos e cinquenta reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA - **CONTRATANTE.** C. S. C. BRANCO – ME (POSTO ATRAÇÃO), CNPJ: 23.299.543/0001-57 Representante legal: CAROLINE SILVA CASTELO BRANCO, CPF nº 060.528.923-90- **CONTRATADA.** Maria Ocilma Fernandes De Oliveira – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa C. S. C. BRANCO – ME (POSTO ATRAÇÃO), CNPJ: 23.299.543/0001-57, com sede no endereço: RUA ALTO DA CRUZ, Nº 44 – CENTRO, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA – CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.650,00 (vinte mil e seiscentos e cinquenta reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** FRANCILENE DOS ANJOS SILVA DE OLIVEIRA- **CONTRATANTE.** C. S. C. BRANCO – ME (POSTO ATRAÇÃO), CNPJ: 23.299.543/0001-57 Representante legal: CAROLINE SILVA CASTELO BRANCO, CPF nº 060.528.923-90- **CONTRATADA.** FRANCILENE DOS ANJOS SILVA DE OLIVEIRA– SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09.0301.015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa C. S. C. BRANCO – ME (POSTO ATRAÇÃO), CNPJ: 23.299.543/0001-57, com sede no endereço: RUA ALTO DA CRUZ, Nº 44 – CENTRO, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA – CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025 com **Vigência** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 103.250,00 (cento e três mil e duzentos e cinquenta e reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - **CONTRATANTE.** C. S. C. BRANCO – ME (POSTO ATRAÇÃO), CNPJ: 23.299.543/0001-57 Representante legal: CAROLINE SILVA CASTELO BRANCO, CPF nº 060.528.923-90- **CONTRATADA.** VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Governador Luiz Rocha -MA em 03 de janeiro de 2025.



Assinado eletronicamente por: Jose Orlanildo Soares De Oliveira
CPF: ***.108.743-** em 21/05/2025 06:00:08



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluzrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
DATA DE ABERTURA: 13/12/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0611.0001/2024

ORDEM DE FORNECIMENTO

Governador Luiz Rocha – MA, em 03 de janeiro de 2025

À EMPRESA:

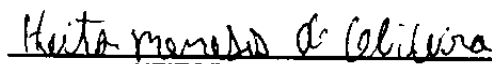
A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA)
CNPJ: 30.673.213/0001-45
ENDEREÇO: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B, BAIRRO: CENTRO
LUIZ ROCHA/MA - CEP: 65.790-000

Pela presente ordem, fica a empresa **A. PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANCA)** CNPJ nº **30.673.213/0001-45**, Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação e **Contrato Administrativo de fornecimento Nº 05.0301.015/2024**, consoante dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, autorizada execução imediata do Fornecimento dos materiais, registre-se que a entrega deverá ser de acordo com as solicitações contratante, o que engloba fornecimento parcelado, podendo ser mensal, quinzenal ou semanal.

FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	Diesel s10	lts	21.000	R\$ 6,02	R\$ 126.420,00
3	Gasolina comum	lts	14.000	R\$ 6,13	R\$ 85.820,00
TOTAL					R\$ 212.240,00

Atenciosamente,


HEITOR MENESES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA